

tuição, uma indemnização igual a oito vezes a remuneração anual auferida à data da destituição.

CAPÍTULO V

Aplicação de resultados

ARTIGO 9.º

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- 5 % para a constituição de reserva legal, enquanto esta não atingir o limite estabelecido na lei;
- Os montantes que a assembleia deliberar efectuar, sem qualquer limitação, para a constituição ou reforço de outras reservas, bem como para a prossecução de outros fins de interesse da sociedade;
- O remanescente para distribuição pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Mais certifico que foi designado gerente em 15 de Julho de 2002 a nova sócia Ana Paula Matos Pacheco Grilo da Cunha Leão, residente na Rua da Aliança, 40, Porto.

15 de Novembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Lígia Maria Gigante Pinheiro*.
1000168898

EDUARDO CORREIA DA SILVA — CONSTRUÇÕES, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 1.ª Secção. Matrícula n.º 10 610; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/20010713; pasta n.º 10 610.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foi efectuado o seguinte contrato de sociedade, cujos artigos se seguem:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Eduardo Correia da Silva — Construções, Unipessoal, L.ª, tem a sua sede na Rua dos Belos Ares, 102, freguesia de Gulpilhares, concelho de Vila Nova de Gaia.

§ único. A gerência pode deslocar a sede da sociedade dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na construção e reparação de edifícios; compra e venda de bens imóveis.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Eduardo Correia da Silva.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio único ou por gerentes por si designados em acta, nos termos do artigo 270.º-E, n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

§ 1.º Fica desde já designado gerente o sócio único Eduardo Correia da Silva, que não sendo sócio de nenhuma outra sociedade unipessoal, obedece ao requisito imposto pelo n.º 1 do artigo 270.º-C do Código das Sociedades Comerciais.

§ 2.º Em ampliação da esfera normal da sua competência o gerente poderá comprar, vender, onerar, permutar, quaisquer bens móveis, designadamente veículos automóveis e bens imóveis; dar e tomar de arrendamento, adquirir por trespasse, sublocar, tomar em locação financeira e administrar quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade, bem como rescindir quaisquer destes contratos.

ARTIGO 5.º

A sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente em todos os actos e contratos.

ARTIGO 6.º

O sócio poderá fazer à sociedade prestações suplementares de capital até ao décuplo do seu montante inicial.

ARTIGO 7.º

Para efeitos do disposto no artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais, o sócio fica desde já autorizado a efectuar negócios jurídicos com a sociedade que sirvam a prossecução do objecto social.

Disposição transitória

O sócio gerente fica autorizado a proceder ao levantamento da totalidade do capital depositado em nome da sociedade, a fim de dar provimento à gestão dos negócios da sociedade e designadamente para pagamento das despesas de constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamentos e instalação da sede social.

Está conforme.

24 de Setembro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Ana Maria Valente*.
3000081352

PORTO — 3.ª SECÇÃO

GONÇALVES AZEVEDO & E. G. A., L.ª

Conservatória do Registo Comercial do Porto, 3.ª Secção. Matrícula n.º 15 093/20020409; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/020409.

Certifico que por José Carlos Gonçalves de Azevedo e Elisa Maria Viterbo Gonçalves de Seixas Gonçalves de Azevedo foi constituída a sociedade em epígrafe, que fica a reger-se pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Gonçalves Azevedo & E. G. A., L.ª
2 — Tem a sua sede na Rua do Doutor Egas Moniz, 167, 1.º, esquadro, freguesia e concelho de Matosinhos.

3 — Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na consultoria e gestão de *marketing*.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afectada a ambos os sócios, que desde já são nomeados gerentes.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

2 de Novembro de 2002. — A Primeira-Ajudante, *Ana Mafalda Magalhães Basto*.
1000178384

VILA DO CONDE

VIDRARIA CRUZ — INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E COMÉRCIO DE VIDRO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 04085/050725; identificação de pessoa colectiva n.º 507195175; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 9/050725.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Vidraria Cruz — Indústria de Transformação e Comércio de Vidro, L.ª, e tem a sua sede no Largo de Parada, 157, da freguesia de Guilhabreu, do concelho de Vila do Conde.

2 — A gerência pode transferir a sede para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe e abrir ou encerrar agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação local, independentemente de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a indústria de moldagem e transformação de vidro plano; comércio a retalho de vidros, espelhos, ferragens, tintas, vedantes, silicones, equipamento sanitário, ladrilhos e similares.

2 — A sociedade pode adquirir ou alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, mesmo que com objecto diferente do seu e participar em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou outras formas de associação entre empresas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, subscrito em dinheiro, é de dez mil euros e está dividido em quatro quotas, sendo duas do valor nominal de três mil e quinhentos euros, cada uma, pertencentes uma a cada uma das sócias Maria Elisabete Ramos Oliveira Ferreira e Maria Cândida Ramos Oliveira Costa e duas do valor de mil e quinhentos euros cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel António Campelo Ferreira e Bernardino de Oliveira Costa.

2 — Cada uma das quotas encontra-se somente realizada quanto a metade do seu valor, devendo a restante metade dar entrada na caixa social, no prazo de um ano a contar desta data.

ARTIGO 4.º

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao limite global de cinquenta mil euros; e os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão, total ou parcial de quotas, é livre entre sócios.

2 — A cessão a estranhos carece do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência e, em segundo lugar aos sócios não cedentes, na proporção das suas participações de capital.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- Acordo com o respectivo titular;
- Insolvência ou falência do seu titular;
- Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Venda ou adjudicação judicial;

e) Se o seu titular envolver a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

2 — Na falta de acordo o valor da quota a amortizar será o nominal, acrescido da correspondente quota parte nos fundos de reserva, prestações suplementares e suprimentos, se os houver.

3 — A amortização toma-se efectiva com a comunicação escrita, dirigida ao sócio por ela afectado após deliberação dos sócios.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, fica afecta às sócias Maria Elisabete Ramos Oliveira Ferreira e Maria Cândida Ramos Oliveira Costa e ainda a José Maria da Cruz Oliveira, casado, residente na Rua da Fonte da Pedra, 205, da freguesia de Guilhabreu, do concelho de Vila do Conde, que são desde já nomeados gerentes.

2 — A gerência tem a faculdade de constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos;

3 — A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta de dois gerentes.

4 — Compete à gerência:

- Exercer os poderes normais de administração, responsabilizando a sociedade em quaisquer actos, contratos, recibos de quitação, movimentação dos respectivos dinheiros e créditos;
- Confessar, desistir e transigir em juízo;
- Contratar e despedir pessoal;
- Comprar ou vender, arrendar ou tomar de arrendamento, alugar ou tomar de aluguer e celebrar contratos de locação financeira, relativamente a moveis, automóveis e imóveis;
- Tomar ou dar de trespasse estabelecimentos comerciais ou industriais.

5 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social da sociedade, excepto aqueles autorizados pelo presente contrato ou devidamente deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO 8.º

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio; a sociedade poderá continuar e proceder, querendo, amortização da quota do sócio ou deliberar a sua liquidação e partilha, devendo aquela estar concluída no prazo de 90 dias a contar do óbito do sócio ou da sentença de interdição ou inabilitação.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais são convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

17 de Agosto de 2005. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível*.)

2008107663

COR VERDE CONFECÇÕES TÊXTEIS, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 02065/970320; averbamento n.º 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 8 a 10/050328.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

I — Cessação de funções de gerência de Maria Albina Dourado de Oliveira, por renúncia, em 27 de Dezembro de 2004.

II — Transformação em sociedade unipessoal por quotas.

Termos da transformação:

Sede: Rua da Ponte d'Ave, 188, Vilarinho, Macieira.

Objecto: confecção de vestuário exterior em série.

Capital: € 15 200.

Sócio e quota: Martinho Gonçalves da Silva, divorciado — € 15 200, após unificação.

Administração: afecta ao sócio único, designado gerente.

Forma de obrigar: pela intervenção de um gerente.

Data da deliberação: 27 de Dezembro de 2004, que se rege pelo seguinte contrato social:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação Cor Verde Confecções Têxteis, Unipessoal, L.ª, tem a sua sede na Rua da Ponte d'Ave, 188, no lugar de Vilarinho, da freguesia de Macieira, do concelho de Vila do Conde.

2 — A gerência da sociedade poderá livremente deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste na confecção de vestuário exterior em série.